LEI Nº 720, de 25 de abril de 1997.

(Transfere área institucional para bens patrimoniais do Município, e autoriza sua concessão à terceiros).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º:- *Fica desafetada e transferida para bens patrimoniais do Município a área institucional com* ***5.472,00 m²****, localizada no Jardim Panorama, abaixo discriminada:*

*"**Área 2B** – Começa no ponto 3A, junto ao alinhamento da Rua 9 e divisa da área 2A, daí segue pelo alinhamento da Rua 9 com uma distância de 48,00 m até o ponto 4, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua B com uma distância de 114,00 m até o ponto 5, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 11 com uma distância de 48,00 m até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 2A com uma distância de 114,00 m até o ponto 3A, ou seja, ponto de partida".*

Artigo 2º:- *Fica o Executivo autorizado a subdividir a área descrita no artigo anterior em lotes distintos e concedê-los às pessoas reconhecidamente carentes, para construção de suas residências.*

Artigo 3º:- *Os benefícios desta Lei serão concedidos aos interessados mediante as seguintes condições:*

1- As concessões serão feitas pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, findo os quais os beneficiários optarão pela compra do terreno ou pela devolução ao Município, inclusive das benfeitorias nele executadas, sem direito algum a qualquer indenização.

2- Os lotes serão intransferíveis e, em nenhuma hipótese, poderão ser vendidos, alugados, arrendados ou cedidos.

3- É proibida a construção de barracos, sendo obrigatório a construção de casa de alvenaria, de acordo com projeto fornecido pela Prefeitura;

4- É proibida a construção de prédios comerciais, industriais e depósito.

LEI Nº 720/97 -fls. 02

Artigo 4º:- Os favores desta Lei não serão concedidos à mesma pessoa por mais de uma vez, devendo os interessados em tais concessões, comprovarem as seguintes condições:

1- residir no Município de Monte Mor no mínimo por 05 (cinco) anos;
2- não possuir nenhum outro imóvel dentro ou fora do Município (terreno ou casa);
3- ter emprego fixo, comprovado através de Carteira Profissional devidamente assinada, ou ter uma atividade autônoma comprovada através de Inscrição Municipal;
4- ser realmente pobre, sem recursos financeiros, assim como sua família, com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimo mensal, salvo se houver deficiente;
5- assinar termo de compromisso com a Prefeitura de que o imóvel será utilizado exclusivamente para construção de sua residência, e, que se compromete a concluir sua construção dentro do prazo de 01 (um) ano;
6- pagamento do IPTU, após dois anos, a partir da data da concessão.

Artigo 5º:- O não cumprimento de quaisquer das condições contidas nos artigos 3º e 4º, importará na reintegração automática e imediata do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio do Município, sem direito algum a qualquer indenização.

Artigo 6º:- Incube ao Poder Público Municipal, anualmente, através de seu órgão competente, a fiscalização visando o estrito cumprimento das condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 25 de abril de 1997.

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Suelizzun Felix
Assessora Administrativa Substituta

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Área Institucional, entre as Ruas 4, 9 e 11, Bairro Jardim Panorama, Município de Monte Mor, Comarca de Capivarí, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

ÁREA 2B: 5.472,00 m².

Começa no ponto 3A, junto ao alinhamento da Rua 9, e divisa da área 2A, daí segue pelo alinhamento da Rua 9, com uma distância de 48,00m até o ponto 4, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua B, com uma distância de 114,00m até o ponto 5, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua 11 com uma distância de 48,00m até o ponto 5A, daí deflete a direita e segue confrontando com a área 2A com uma distância de 114,00m até o ponto 3A, ou seja ponto de partida.

Monte Mor, 15 de abril de 1.997.

José Antonio Rico
Crea 65.751

SITUAÇÃO ATUAL

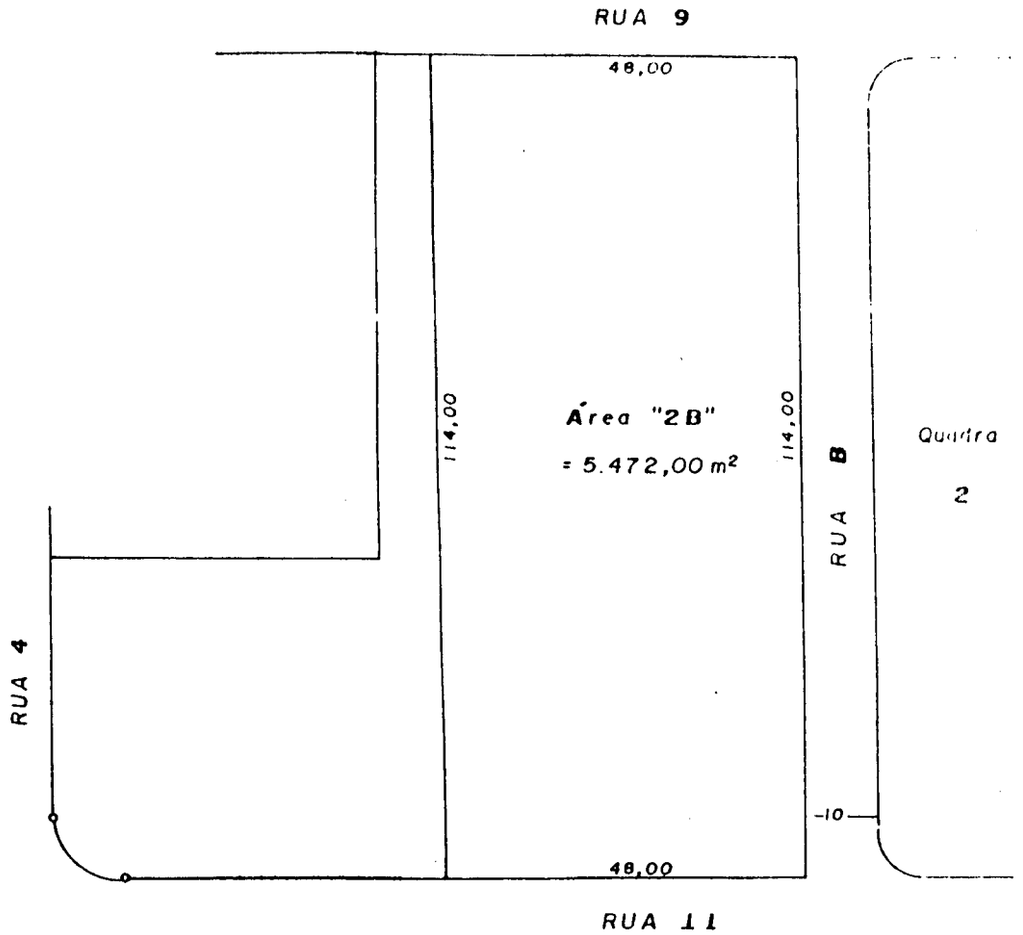

SITUAÇÃO PRETENDIDA

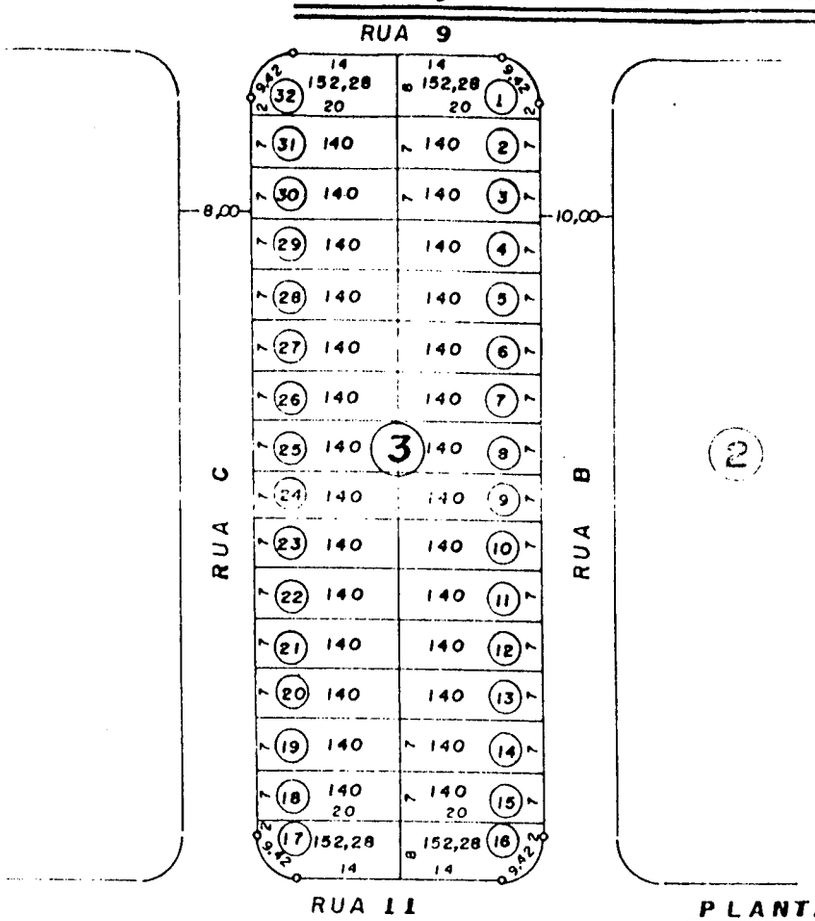

PLANTA

LOCAL: **ENTRE AS RUA 4 - 9 e 11**

Bairro JARDIM PANORAMA

Município de MONTE MOR

Estado de SÃO PAULO

Comarca de CAPIVARI

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE M. MOR

RESP. TEC. : JOSÉ ANTONIO RICO
CREA 65751 6ª Reg.

ESCALA : 1:1.000